

ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

15093 - Resumo Expandido - Trabalho - 5ª Reunião Científica Regional da ANPEd Norte (2024)

ISSN: 2595-7945

GT 07/GT 13/GT 19 – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Matemática

Multiletramento: Os direitos de aprendizagem no processo de alfabetização

Jovanilda Souza dos Anjos Silva - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Wendell Fiori de Faria - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Débora Pereira Braga Mazzali - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Agência e/ou Instituição Financiadora: Convênio SEMED/UNIR

## **MULTILETRAMENTO: OS DIREITOS DE APRENDIZAGEM NO PROCESSO DE ALFABETIZAÇÃO**

**RESUMO:** O presente estudo perfaz uma discussão acerca dos direitos de aprendizagem no processo de alfabetização dos alunos no 2º ano do Ensino Fundamental, visando uma reflexão do panorama legal, bem como dos conceitos definidos para a ação de alfabetizar pelo ato de ensino e aprendizagem. Todo cidadão possui o direito social de aprender a ler e escrever para exercer sua cidadania e ter a compreensão das elencadas competências no cotidiano por meio da ação docente. Dessa forma, a pergunta problema que gerou o campo investigativo pautou-se em: Como os professores garantem o direito de Alfabetização dos alunos no 2º ano do Ensino Fundamental? Sendo assim, os procedimentos metodológicos adotados foram de uma pesquisa de abordagem qualitativa, com objetivo exploratório-descritivo através de uma revisão bibliográfica. Os resultados evidenciam que, em relação à alfabetização, nem todas as crianças são contempladas e, em razão disto, considera-se a importância de investigações e ampliação/implementação de políticas públicas que assegurem os direitos de aprendizagem como prioridade do exercício social pelos direitos e saberes fundamentados na alfabetização.

**Palavras-chaves:** Alfabetização; Direitos de Aprendizagem; Ensino Fundamental; Políticas Públicas.

## **INTRODUÇÃO**

Discorrer sobre os direitos de aprendizagem no processo de alfabetização dos alunos no 2º ano do Ensino Fundamental, tornar-se um dos desafios recorrentes no âmbito educacional brasileiro em relação às garantias legais da leitura e escrita para o exercício da cidadania em meio às garantias do direito da equidade e igualdade para todo indivíduo em fase escolar e já garantidos nos dispositivos legais.

Diante desse contexto, investigar a realidade da alfabetização é salutar em relação ao universo científico e ao processo metodológico empreendido em sala de aula, assim, a pergunta problema que delineou o campo investigativo consiste em: Como os professores garantem o direito de Alfabetização dos alunos no 2º ano do Ensino Fundamental?

Por conseguinte, pontua-se que o objetivo geral consistiu em compreender como os professores garantem o direito de Alfabetização dos alunos no 2º ano do Ensino Fundamental.

Nesse ínterim, os objetivos específicos desse estudo consistiram em identificar quais as legislações que fundamentam as garantias da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental e, contextualizar o que evidenciam os teóricos sobre o direito à alfabetização conforme os aspectos de multiletramento.

## **ALFABETIZAÇÃO INFANTIL: PRINCÍPIOS LEGAIS**

Para entender o ato de alfabetizar no território brasileiro, a compreensão deve ser realizada em cumprimento ao ato legal de direito para consubstanciar as garantias no que tange à escrita e leitura, abordando nesse cenário uma problemática enfrentada no campo educacional há décadas.

Entretanto, o aval das garantias da alfabetização ficou mais potente a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, da criação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 1996, bem como do Plano Nacional de Educação (PNE), da Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017).

Ao analisar o Plano Nacional de Educação do decênio (2014-2024), aprovado pela Lei Nº 13.005/2014 e instituído em 25 de junho de 2014, determinou-se na Meta 5 que todas as crianças devem ser alfabetizadas até o final do ciclo de alfabetização, ou seja, nesta lei foi definido até o terceiro ano do Ensino Fundamental (Brasil, 2014).

Na BNCC (2017) consta a importância da alfabetização na execução dos currículos educacionais em todo território brasileiro por um olhar criterioso, que garanta a formação das crianças nos anos iniciais do Ensino Fundamental pela Resolução nº 02/2017, instituída em 22 de dezembro do referido ano.

Nesse diálogo epistemológico consubstanciado em aspectos legais é salutar nortear que a BNCC delimitou uma organização para a alfabetização a ser seguida nos anos iniciais, sendo:

Nos primeiros dois anos no Ensino Fundamental o ensino deve ser focado na apropriação do sistema alfabético da escrita em práticas de linguagem socialmente situadas, nesse sentido, a alfabetização é trabalhada como um processo contínuo, consolidando-se até o 5º ano através de interpretação de textos, pensamento crítico, e distinção entre fatos e opiniões e redação de textos (Brasil, 2017, p. 59).

No entanto, mesmo com as legislações vigentes, haviam lacunas no universo das seguridades formativas para alfabetização em todo o país, para isto, o Ministério da Educação ao longo do ano de 2019 desenvolveu a Política Nacional de Alfabetização (PNA), através do Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019. Nessa política pública uma das diretrizes priorizava a alfabetização no primeiro ano do Ensino Fundamental, conforme destacava o art. 5º, inciso I da PNA, para contribuir na consecução da meta 5 do PNE. Também visava promover avanços educacionais no país, como a redução da taxa de analfabetismo.

Em 2023 foi implantada uma nova política de alfabetização, denominada “Compromisso Nacional Criança Alfabetizada”, instituída pelo Decreto Nº 11.556, em 12 de junho de 2023, revogando o decreto anterior de 2019. Essa nova política pública tem como objetivo, garantir que 100% das crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao término do 2º ano do Ensino Fundamental.

Sendo assim, o panorama exposto das políticas instituídas no país deflagra que, para a seguridade da alfabetização, algumas ações também devem ser efetivadas através da formação continuada dos professores que atuam com a ação de alfabetizar, bem como, a inserção de mecanismos legais que referendam o alfabetizar até o segundo ano do Ensino Fundamental, garantindo a essas crianças o direito de aprendizagem conforme preconiza a BNCC (2017).

## **O DIREITO À ALFABETIZAÇÃO: MULTILETRAMENTO**

Diante dos aspectos da formação crítica do sujeito, na sociedade contemporânea não basta apenas aprender a ler e a escrever funcionalmente, é necessário que o indivíduo consiga fazer uso das práticas sociais da leitura e escrita para interpretar a realidade em que está inserido.

Nesse sentido, baseado no princípio de alfabetizar, Ferreiro (2015) enfatiza que “as crianças são facilmente alfabetizáveis desde que descubram, através de contextos sociais funcionais, que a escrita é um objeto interessante que merece ser conhecido” (Ferreiro, 2015, p. 25).

Não obstante, para Soares:

As pessoas se alfabetizam, aprendem a ler e a escrever, mas não necessariamente incorporam a prática da leitura e da escrita, não necessariamente adquirem competência para usar a leitura e a escrita, para envolver-se com as práticas sociais de escrita (Soares, 2009, p. 45-46).

A autora ressalta ainda que “o ideal seria *alfabetizar letrando*, ou seja: ensinar a ler e a escrever no contexto das práticas sociais da leitura e da escrita, de modo que o indivíduo se tornasse, ao mesmo tempo, alfabetizado e letrado” (Soares, 2009, p. 47). Isto é, criar situações em que o aluno se aproprie do código escrito, utilizando materiais presentes na sociedade, tornando a aprendizagem das práticas de leitura e de escrita mais significativas. Visto que, na concepção da autora, “a aprendizagem inicial da língua escrita é um fenômeno extremamente complexo: envolve duas funções da língua – ler e escrever” (Soares, 2017, p. 32). E nesse processo incluem o desenvolvimento de habilidades cognitivas e sociais permitindo ao aluno compreender e participar do mundo ao seu redor.

Dessa maneira, ao incluir as contribuições de outros estudos, Ferreiro (2011, p. 59) destaca a importância fundamental do papel docente no processo de aquisição do domínio do sistema alfabético de forma eficiente. Ela ressalta a necessidade de criar condições propícias para que a criança compreenda e domine o sistema alfabético, reconhecendo a escrita como uma forma essencial de registro na nossa sociedade, fato referendado na BNCC (2017).

Vale ressaltar que o desenvolvimento da alfabetização ocorre, sem dúvida, em um ambiente social, conforme preconizado por Vygotsky (1998). Mas as práticas sociais assim como as informações sociais, não são recebidas passivamente pelas crianças e atualmente, “muitos professores ainda definem erroneamente o processo de alfabetização como sinônimo de uma técnica” (Ferreiro, 2011, p. 24).

Em decorrência do processo de alfabetização ser flexível e em constante atualização, o termo multiletramento, não “deve ser visto simplesmente como uma evolução do letramento em si” (Rojo; Moura, 2019, p. 264), mas sim, a evolução das necessidades peculiares de nossa cultura, percebida e cunhada principalmente a partir do final do século XX.

Em relação ao multiletramento, reconhece-se que não se trata apenas de ler palavras, mas também de compreender e interpretar imagens, vídeos, áudios e outros recursos multimodais presentes nas diversas formas de comunicação e na comunicação digital.

Conforme expõe Freitas et al. (2023, p. 16) no atual cenário de mudanças e inovações tecnológicas:

A função do professor ganha novos contornos a medida em que se faz necessária a realização de pesquisas para o uso de tecnologias em favor do ensino de Língua Portuguesa, especialmente voltadas para a criação, produção e uso de textos/recursos multimodais em processos de ensino e aprendizagem.

Além disso, o multiletramento também envolve as diferentes práticas sociais de leitura e escrita, como a leitura acadêmica, literária, jornalística, entre outras. Isso implica em identificar e utilizar estratégias específicas de leitura e de escrita para cada contexto e gênero textual.

Assim, pode-se enfatizar que o multiletramento possui uma importância significativa na atualidade, uma vez que estamos inseridos em uma sociedade cada vez mais digitalizada e globalizada, na qual a comunicação ocorre por meio de uma variedade de linguagens e plataformas. Tão logo, a capacidade de compreender e produzir diferentes tipos de textos se torna essencial para que o estudante possa ser alfabetizado e futuramente atuar e participar plenamente na sociedade.

## **METODOLOGIA**

A metodologia fundamentou-se em pesquisa bibliográfica, com uma abordagem qualitativa, com objetivo exploratório-descritivo, que para Severino (2013, p. 106):

[...] é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc. Utiliza-se de dados ou de categorias teóricas já trabalhados por outros pesquisadores e devidamente registrados. Os textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados. O pesquisador trabalha a partir das contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes dos textos.

A revisão também se utilizou de bibliografia em livros, artigos científicos, legislações do ordenamento educacional brasileiro, bem como dissertações e teses que tratam especificamente sobre o tema da pesquisa.

## **RESULTADOS FINAIS E DISCUSSÃO**

Os resultados evidenciam que, em relação à alfabetização, nem todas as crianças tem seu direito de alfabetização contemplados e, em razão disto, considera-se a importância de investigações e ampliação/implementação de políticas públicas que assegurem os direitos de aprendizagem como prioridade do exercício social pelos direitos e saberes fundamentados na alfabetização.

Dessa forma, ao fazer a busca pela problemática que impulsionou esta pesquisa em relação a pergunta: Como os professores garantem o direito de Alfabetização dos alunos no 2º ano do Ensino Fundamental? Afirma-se que, primeiramente, compreendendo as políticas que normatizam o currículo a ser executado nos anos iniciais do Ensino Fundamental, há o entendimento da importância de planejar a prática pedagógica que garanta ao aluno adquirir as competências (Direitos de Aprendizagem) determinadas pela BNCC (2017) para a

elencada etapa de ensino, considerando-se os aspectos contemporâneos do multiletramento.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para garantir a Alfabetização dos alunos no 2º ano do Ensino Fundamental é fundamental refletir sobre outras/novas metodologias de ensinar e cabe ao professor criar estratégias pedagógicas para alfabetizar e letrar as crianças, visando fundamentar as habilidades concernentes à leitura e escrita que referendam as práticas sociais no seu cotidiano e seu uso na comunicação pessoal e social em uma perspectiva de multiletramento.

Assim, o trabalho desenvolvido em relação às competências da língua oral e escrita, onde a experiência com a cultura letrada deve estar presente na vida da criança é fundamental para que seja efetivado o seu direito de ser alfabetizada e letrada no 2º ano do Ensino Fundamental.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 06 maio. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em 06 maio. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm) Acesso em: 06 maio. 2024.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular EI/EF Versão Final**. Brasília. 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/a-base>. Acesso em: 10 de jan. 2024.

BRASIL. **Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017**. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Brasília, 2017.

BRASIL. **Decreto Nº 9.765, de 11 de abril de 2019**. Insituiu a Política Nacional de Alfabetização. Brasília, DF: Presidência da República, 2019.

COSTA, Fabíola Elizabete. **Políticas Públicas de Alfabetização no Brasil**: análise do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) e da Política Nacional de Alfabetização (PNA). Dissertação (Mestrado em Educação). PPGE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. Cascavel-PR, 2021.

FERREIRO, Emília. **Alfabetização em Processo**. São Paulo: Cortez, 2015.

FERREIRO, Emília. **Reflexões sobre alfabetização**. São Paulo: Cortez, 2011.

FREITAS, Rosália da Maia Costa, et al. As tecnologias a serviço do ensino e da aprendizagem: uma experiência de uso de textos multimodais em uma escola pública estadual cearense. Secretaria da Educação do Estado do Ceará. **Dossiê - Seminário Docentes 2022**, v. 8 n. 23, 2023.

ROJO, Roxane; MOURA, Eduardo. **Letramentos Mídias Linguagens**. São Paulo: Parábola Editorial, 2019.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Cortez, 2013.

SOARES, Magda. **Alfabetização**: a questão dos métodos. Contexto, 2017.

SOARES, Magda. **Letramento**: um tema em três gêneros. 3<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

VYGOTSKY, L. S. **A formação social da mente**: O desenvolvimento dos processos psicológicos superiores. Martins Fontes, 1998.